

**EDITAL DE QUE TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHOS DE RAIOS X FIXO E MÓVEL CONVENCIONAL, PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS, DIGITALIZADOR DE CASSETE CR 30 X E TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS (COM COMODATO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E AUTOMIXER COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), PARA USO EM UNIDADES ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 014/2017**

**PROCESSO ASF Nº 040/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/07/2017**

**HORÁRIO: 09:30HS**

**LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade tipo COLETA DE PREÇOS, **Processo ASF nº 040/2017**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHOS DE RAIOS X FIXO E MÓVEL CONVENCIONAL, PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS, DIGITALIZADOR DE CASSETE CR 30 X E TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS (COM COMODATO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS E AUTOMIXER COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), PARA USO EM UNIDADES ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital na íntegra poderá ser consultado no *site* [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.

3. A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 - Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **21/07/2017 às 09:30HS** e será conduzida pela Responsável pelo certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.
4. Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 01 – Proposta**

**Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 014/2017**

**Processo ASF nº 040/2017**

**Nome da empresa/CNPJ**

**Envelope nº. 02 – Habilitação**

**Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 014/2017**

**Processo ASF nº 040/2017**

**Nome da empresa/CNPJ**

**5. DO OBJETO**

A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade tipo COLETA DE PREÇOS, tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHOS DE RAIOS X FIXO E MÓVEL CONVENCIONAL, PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS, DIGITALIZADOR DE CASSETE CR 30 X E TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS (COM COMODATO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS (COM COMODATO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E AUTOMIXER COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), PARA USO EM UNIDADES ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

**6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: [licitacoesasf@saudedafamilia.org](mailto:licitacoesasf@saudedafamilia.org).

**6.1.1** A responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

**6.1.2** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

**6.2** A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não a impedirá de participar do certame.

## **7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do certame todos os interessados que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

**7.2** Será vedada a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;

b) suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;

c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

e) que tiverem seus Contratos rescindidos por má prestação de serviços prestados na Associação Saúde da Família.

f) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham permanecido nessa situação no último 01 (um) ano à data de publicação do ato convocatório.

h) cujo objeto social e/ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

**7.3** A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicação, instrução, retificações e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.
- 8.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.6**:
- 8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II, ou procuração pública ou particular;**
- 8.2.2 Documento de identificação com foto;**
- 8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual;**
- 8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.**
- 8.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 8.4** A ausência do credenciado, após o início do certame, sem prévia autorização expressa do responsável pelo certame, o tornará sem poderes para participar da sessão, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.
- 8.5 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada no processo pertinente ao certame.**
- 8.6** Na hipótese da empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

**8.7** Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, e se passará a fase de abertura dos envelopes proposta comercial e documentos de habilitação.

**8.7.1** Após a abertura dos envelopes, não caberá ao licitante a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.

## **9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

**9.1** A proposta deverá ser elaborada, de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

**9.2** O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente licitação. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.3** Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.4** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.5** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

**9.6** Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

## **10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS**

**10.1** No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.

- 10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**
- 10.2.1** Que não atendam as exigências contidas neste Edital;
  - 10.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
  - 10.2.3** Que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
  - 10.2.4** **Que estejam acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família.**
- 10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 10.4** **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR DO LOTE.**
- 10.5** A Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 10.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 10.2**, a ASF partirá para avaliação do segundo colocado.
- 10.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.
- 10.7.1** A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 11. DA HABILITAÇÃO**
- 11.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter a documentação, apresentada em **via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada**, relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade

fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

## **12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 12.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 12.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além os documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;
- 12.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- 12.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 12.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.6** **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**

## **13. REGULARIDADE FISCAL**

- 13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**
- 13.2** **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.
- 13.3** **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;

**13.4.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV**.

**13.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**.

**13.6** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

**13.6.1** Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

**13.7** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

**14.1.1** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

**14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá a empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.



- 14.2.1** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- 14.2.2** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a)** Balanço Patrimonial;
  - b)** Demonstrações do resultado, do último exercício social;
  - c)** ECD – Escrituração Contábil Digital:
    - 1.** Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED contábil.
- 14.2.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) **do valor médio estimado da contratação por um período de 12 meses;**
- 14.2.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta licitação, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação do licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## **15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores
- 15.2** Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos) da empresa e do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica . Declaração de que possui profissional(is) de nível superior ou outro, registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, sendo ele detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços objeto desta seleção, conforme resolução CONFEA 1025 de 30 de outubro de 2009
- 15.3** Licença para funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, onde estiver instalado – COVISA
- 15.4** Autorização para funcionamento, em nome da preponente, expedida pela Vigilância Sanitária Federal- ANVISA
- 15.5** Certificado de Aprovação e Destinação de Resíduos Industriais – CADRI expedido pela CETESB em nome do proponente

## 16. DECLARAÇÕES

**16.1** As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, não sendo aceitas cópias, conforme abaixo:

**16.1.1 ANEXO IV** – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo);

**16.1.2 ANEXO V** – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

**16.1.3 ANEXO VI** – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa;

**16.1.4 ANEXO VII** – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.

**16.1.5 ANEXO VIII** – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

## 17. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

**17.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.

**17.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**17.2.1** Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**17.2.2** Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.

**17.2.3** Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens acima.

- 17.3** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.
- 17.4** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.
- 17.4.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **17.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 17.5** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 17.6** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão para análise dos documentos apresentados e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.

## **18. DO PREÇO E DOS RECURSOS**

- 18.1** O preço ofertado permanecerá irrevogável.
- 18.2** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.
- 18.3** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas havidas por força da futura contratação correrão por conta dos Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para a gestão de unidades de saúde.
- 18.3.1** Em caso de redução ou supressão de repasses, o preço ofertado poderá ser revisto, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 18.3.2** A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1** Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**19.1.1** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

**19.2** A empresa proponente, que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, poderá ter seu contrato rescindido pela Contratante, sem que recaia qualquer ônus a esta e sem prejuízo das sanções previstas em contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **subitem 19.1**.

**19.3** A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da licitação, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**19.4** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

## **20. DO RECURSO**

**20.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

- 20.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso.
- 20.3** Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente edital, sob pena de preclusão.
- 20.4** A nulidade de quaisquer atos da Comissão Licitante deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.
- 20.5** É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- 20.6** Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 20.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 20.8** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.9** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **20.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.
- 20.10** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 21.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 21.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

- 21.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 21.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;
- 21.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Licitação, nos termos **do item 17.2.**
- 21.4.4** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a empresa proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 21.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 21.6** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente.
- 21.7** No caso de a sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 21.8** A responsável pelo certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas proponentes até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 21.9** A Associação Saúde da Família esclarece que não está obrigada a contratar com a licitante vencedora, podendo suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, assim como recusar a participação em Seleção ou a contratação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anteriormente firmado com a ASF, bem como

poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de Seleção a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência e oportunidade, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

**21.10** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

**22.** Integram o presente Edital:

**ANEXO I** - MEMORIAL DESCRITIVO;

**ANEXO II** - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

**ANEXO V** - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VI** - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

**ANEXO VII** - MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

**ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

**ANEXO IX** - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO  
PROCESSO ASF Nº 040/2017**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças em aparelhos de Raios X fixo e móvel convencional, processadora de filmes radiológicos, digitalizador de Cassete CR 30 X e tratamento de efluentes químicos (com comodato de estação de tratamento e automixer com manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças) para uso em unidades administradas pela Associação Saúde da Família.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Inicialmente os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde abaixo relacionadas, porém não limitados a estas, podendo haver a inclusão de outras Unidades na vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente processo:

**CONTRATO DE GESTÃO SUL - CAPELA DO SOCORRO**

Unidade	Telefone	Endereço
PSM Maria Antonieta	5927-4938 / 5928-0345 / 5927-6337	Rua Antonio Felipe Filho, 180
AMA Jardim Castro Alves	5924-5670 / 5925-4362	Rua João Paulo Barreto, 131
AMA Jardim Mirna	5527-8798 / 5527-1060	Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, 13
AMA Jardim Icarai	5973-6677	Rua São Roque do Paraguassu, 190
REDE Hora Certa Capela do Socorro	2141-8500	Rua Cássio de Campos Nogueira, 2031 - Jd. Imbuias

**CONTRATO DE GESTÃO SUL - PARELHEIROS**

Unidade	Telefone	Endereço
Unidades	Telefone	Endereço da Unidade
PSM Balneário São José	5979-6760 / 5922-1805 / 5922-2542	Rua Gaspar Leme, S/N
AMA Jardim Campinas	5527-3589 / 5527-4345	Rua das Pleiades, S/N
AMA Parelheiros	5921-5361 / 5926-0430	Rua Mario Trape, 100

**CONTRATO DE GESTÃO OESTE - LAPA**

Unidade	Telefone	Endereço
AMA Sorocabana	3879-6457	Rua Catão, 380
RHC Lapa	3862-9194/9190/9197	Rua Catão, 380
AMA/UBS Vila Piauí	2641-5130	Praça Camilo Castelo Branco, 10
PSM - Dr. João Catarin Mezono - Lapa	3021-7405	Avenida Queiroz Filho, 313 - São Paulo - SP-

**CONTRATO DE GESTÃO NORTE - CASA VERDE/CACHOEIRINHA**

Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65  
Bairro Higienópolis / São Paulo / SP  
Tel/Fax: 11 3154 7050  
[www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org)



Unidade	Telefone	Endereço
AMA Massagista Mário Américo – Sítio Do Mandaqui	2239-2222 / 2239-2521	Rua Oscar De Moura Lacerda, 231 - Imirim
AMA Jd. Peri	2231-1822	Av. Peri Ronchetti, 914 – Jd. Peri
AMA Vila Barbosa	3951-6457 / 3951-6528	Av. Mandaqui, 197 - Limão
AMA Especialidades Parque Peruche	3858-9865	Rua José Rangel De Camargo, 500 – Parque Peruche

#### **CONTRATO DE GESTÃO NORTE - FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA**

Unidade	Telefone	Endereço
AMA Jardim Ladeira Rosa	3989-4843	Rua José Da Costa Gavião, 150 – Brasilândia
AMA Jardim Elisa Maria	3981-0967 / 3981-0951	R. Rômulo Naldi, S/N – Jd. Elisa Maria
AMA Jardim Paulistano	3993-2931	R. Encruzilhada Do Sul, 220
AMA Vila Palmeiras	3932-9391	R. Francisco Lotufo, 24 – Freguesia Do Ó
Unidade de Acolhimento II - Brasilândia	3923-1739	R. José Félix Alves Pacheco, 246 – Brasilândia
Pronto Socorro 21 de Junho	3975-5866	Av João Paulo I , 421 - Parque Monteiro Soares - São Paulo, SP CEP: 02738-000

#### **MARCA/MODELO DE EQUIPAMENTO POR UNIDADE**

Abaixo seguem relacionadas, marca/modelo de cada tipo de equipamento por unidade de saúde onde os serviços serão inicialmente prestados.

#### **COORDENAÇÃO PARELHEIROS**

UNIDADES	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X	PROCESSADORA/CR DIGITAL
AMA PARELHEIROS	Marca: EMIC LIMEX – modelo: MK 500TF	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
AMA JD. CAMPINAS	Marca: Siemens – modelo: MULTIX B	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
PSM BALNEÁRIO S.JOSÉ	Marca: CDK – modelo: Diafix	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
	Marca: Siemens – mod POLYMOBIL PLUS	

#### **COORDENAÇÃO CAPELA DO SOCORRO**

UNIDADES	TIPO DE EQUIPAMENTO	PROCESSADORA/CR DIGITAL
AMA JD. ICARAÍ	Marca: Siemens – modelo: MULTIX B	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
AMA JD. MIRNA	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
RHC CAPELA DO SOCORRO	Marca: RAEX/Raicom	Marca: Macrotec – modelo: MX-2

AMA JD. CASTRO ALVES	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
PSM MARIA ANTONIETA	-	Marca: Macrotec – modelo: MX-2

#### COORDENAÇÃO CENTRO OESTE – LAPA

UNIDADES	TIPO DE EQUIPAMENTO	PROCESSADORA/CR DIGITAL
AMA V. PIAUÍ	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
PSM PROF. JOÃO CATARIN MEZOMO	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
	Marca: Siemens – mod POLYMOBIL PLUS	
AMA SOROCABANA	Marca: Sawae Altus – modelo: ST 500HF	Marca: Agfa – modelo CR 30X – Digital
RHC SOROCABANA	Marca: Sawae Altus – modelo: ST 500HF	Marca: Agfa – modelo CR 30X – Digital

#### COORDENAÇÃO NORTE - FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA

UNIDADES	TIPO DE EQUIPAMENTO	PROCESSADORA/CR DIGITAL
PSM 21 DE JUNHO / FREGUESIA DO Ó	Marca: VMI – mod: COMPACTO PLUS 500	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
	Marca: Siemens – mod: POLYMOBIL PLUS	
AMA JD. PAULISTANO	Marca: Raicenter – modelo: RC 500 PLUS	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
RHC BRASILÂNDIA	Marca: Sawae Altus – modelo: ST 500HF	Marca: Agfa – modelo CR 30X – Digital
AMA V. PALMEIRAS	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
AMA JD. ELISA MARIA	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
AMA LADEIRA ROSA	Marca: Raicenter – modelo: RC 500 PLUS	Marca: Macrotec – modelo: MX-2

#### COORDENAÇÃO NORTE - CASA VERDE / CACHOEIRINHA

UNIDADES	TIPO DE EQUIPAMENTO	PROCESSADORA/CR DIGITAL
AMA-E PQ. PERUCHE	Marca: Sawae Altus – modelo: ST 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
AMA V. BARBOSA	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
AMA MASSAGISTA	Marca: Necipa Raicenter - OmegaRC PLUS	Marca: Macrotec – modelo: MX-2

## **ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

### **LOTE ÚNICO**

#### **ITEM 1 – Digitalizador de Cassete AGFA – ( CR 30 )**

- Digitalizador para radiografia computadorizada Digitalizador de Cassetes CR 30X
- Alimentação individual de cassetes
- Monitor de LCD

#### **ITEM 2 – Processadora automática de filme radiológicos**

- Capacidade de 150 filmes/ hora no mínimo
- Processadora de filmes de 10x10 até 35x43 cm
- Tempo de processamento “seco a seco” de 120 segundos para filmes convencionais.
- Sistema automático de stand by independentes para tração, circulação e aquecimento.
- Sistema de exaustão forçada
- Bomba de circulação eletro - magnética acionada por controle eletrônico.
- Filtragem de circulação do revelador
- Indicador luminoso de entrada do filme e sinal sonoro de liberação para novo filme ou abertura da câmara escura.
- Regeneração diferenciada do revelador e fixador
- Instalação em 220 volts, 60hz, com fio terra.
- Acompanha 02 tanques para químico com 50 litros cada, mesa suporte para processadora, suporte com rodízios para tanques reservas, filtro d água completo vazão 1.200 litros/hora de 25 micras, suporte de metal do filtro + conexões para instalação e torneira dupla
- Tratamento de efluentes fotoquímicos

#### **ITEM 3 – Aparelho de Raios X Convencional Portátil 200 mA**

- 200mA x 100kv
- Unidade selada 20/40/125 kV
- Sistema cabo e carcaça
- Transformador de alta tensão imerso em óleo isolante a vácuo
- Retificadores de silício em onda completa
- Colimador luminoso com temporizador
- Painel de comando com monitor eletrônico de rede
- Indicadores luminosos para mA, para RX e rede
- Chave liga/desliga tipo “push button”
- Compensação de rede em 11 pontos
- Temporizador digital
- Kv e mA conjugados em 11 pontos
- Disparador de RX à distância
- Saída para bucky tipo universal
- Alimentação de rede 220V – 60 hz – monofásico mais fio terra
- Estrutura mecânica sobre rodízios de nylon de 4”
- Pintura eletrostática de alta durabilidade.

## **ITEM 4 – Aparelho de Raios X Convencional fixo 500 mA**

### **CONSOLE DE COMANDO**

- Painel com indicação de instrumentos de leitura de Kv, mA, rede e outros recursos
- Foco fino – 50,100 mA – Foco grosso 200, 300, 500 mA
- Leitura de rede direita
- Chave de seletora (bucky horizontal, vertical, e sem bucky)
- Chave de tempo de exposição
- Dispositivo para preparo e disparo dos raios-x
- Indicadores luminosos para as principais funções
- Circuito de bloqueio para total proteção da ampola produtora de raios-x
- Chave liga/desliga. Alimentação 220v /380v – 60 hz.

### **AMPOLA DE RAIOS-X**

Ampola produtora de raios-x de ânodo giratório com capacidade para até 500 mA/125 Kv inserida em cúpula revestida por placa de chumbo de no mínimo 2mm; foco fino: 1,2mm e foco grosso 2,0 mm.

#### **Estativa Porta Tubo**

Estativa montada sobre trilho que permite movimento longitudinal de 300 cm e vertical de 125 cm. Sistema de freios eletromagnéticos; braço extensor telescópio giratório com movimento de 180°.

#### **COLIMADOR**

- Diafragma regulável para a localização do paciente.
- Timer eletrônico com desligamento automático.
- Trilhos para utilização de cones radiográficos ou filtros especiais.

### **COMANDO-GERADOR DE ALTA TENSÃO:**

- Técnicas com parâmetros máximos de 500 mA/ 125 Kv.
- Sistema de segurança para sobrecarga e disparo com anodo parado.

### **MESA BUCKY TAMPO FIXO**

- Tampo revestido em fórmica traçada para a centralização do paciente.
- Bandeja porta-chassis para todos os tamanhos (18X24 à 35X43 cm).
- Grade antidifusora.

### **ESTATIVA BUCKY MURAL**

- Coluna contrabalançada para fixação em parede
- Freios mecânicos
- Grade anti-difusora
- Bandeja porta-chassis para todos os tamanhos (18X24 à 35X43 cm).
- Ligação conjugada com o Comando do equipamento com disparo de raio-X automático

### **TRANSFORMADOR DE ALTA-TENSÃO.**

Rendimento de 500 mA / 125 KV Imerso em óleo isolante especial, tratado a vácuo, unidades retificadoras de silício para 125 KVP onda completa e **receptáculo Universal tipo "Federal Standard**

## COMODATO

A empresa CONTRATADA deverá fornecer a título de comodato os aparelhos abaixo relacionados em todas as unidades que utilizarem sistema de revelação de filme convencional, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças:

- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
- AUTOMIXER

## DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva ocorrerá através de visita mensal programada em datas e horários previamente estabelecidos entre as partes, de segunda a sábado das 08:00 às 17:00 horas, para realização de revisão geral, limpeza, lubrificação e testes gerais, visando manter o bom funcionamento e vida útil dos equipamentos.

Todas as atividades serão relatadas em formulário da CONTRATADA (ordem de serviço) em três vias, constando detalhadamente os serviços executados, os componentes testados, as peças substituídas e uma via da ordem de serviço, sendo entregue ao responsável do contratante que acompanhar a execução dos serviços. Estes formulários serão assinados por técnicos da empresa e receberão assinatura também do técnico do setor que acompanhar o serviço.

Para a realização das manutenções preventivas, os técnicos deverão estar uniformizados e identificados com crachá.

### MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CONTRATANTE, relacionados no quadro **MARCA/MODELO DE EQUIPAMENTO POR UNIDADE I**, NÃO incluindo o fornecimento de peças salvo orçamento aprovado.

A **CONTRATADA** deve disponibilizar canais de comunicação onde serão direcionados os chamados de manutenção: e-mail, telefone fixo e telefone celular.

A manutenção corretiva ocorrerá através de atendimento aos chamados de assistência técnica, sem programação prévia e sem limites de chamados, de acordo com as necessidades da contratante. O atendimento deverá ser efetivado em até **08(oito)** horas corridas, após o recebimento do chamado, de segunda a domingo, de acordo com o horário de funcionamento da unidade.

A **CONTRATADA** deverá executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias.

Na correção dos equipamentos, se houver necessidade de troca de alguma peça, a **CONTRATADA** fará a reposição de acordo com os preços do fabricante e com prévia aprovação do **CONTRATANTE** sendo paga à parte.

A **CONTRATADA** enviará cotação de peças que necessitem substituição, solicitando autorização de aquisição.

As peças substituídas devem ser entregues ao responsável pela a unidade afim de comprovar a substituição das mesmas.

Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de comunicado "telefone ou e-mail" que identifique o(s) aparelho(s) e o tipo de defeito apresentado.

Caso o conserto do equipamento não seja possível ser efetuado no prazo estipulado, a **CONTRATADA**, fornecerá um Back Up até que este seja finalizado.

Quando das visitas corretivas, o técnico deverá encaminhar-se ao responsável técnico da unidade solicitante.

Os técnicos deverão estar uniformizados e identificados com crachá.

No valor ofertado para o contrato, deverá ser considerado todos os custos: Insumos, transportes, mão de obra e etc. não devendo ocorrer cobrança extra a Associação Saúde da Família, exceto peças aprovadas por esta.

### **DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE EFLUENTES FOTOQUÍMICOS**

A empresa **CONTRATADA** deverá ceder à **CONTRANTE** a título de comodato os aparelhos abaixo relacionados, em todas as unidades que utilizarem sistema de revelação de filme convencional, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças:

- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
- AUTOMIXER

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer estação de Tratamento de Efluentes Fotoquímicos, transporte, assistência técnica, monitoramento através de coleta de resíduos líquidos para laudo laboratoriais, coleta de resíduos sólidos para encaminhamento para tratamento e descarte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e remoção ao final do contrato dos equipamentos necessários ao Tratamento dos Efluentes Fotoquímicos, afim de atender a RDC 306/2004 da ANVISA e ao Decreto Estadual nº 8.468/1976, atualizado pelo Decreto nº15.425/1980 artigo 19ª.

A manutenção preventiva será executada mensalmente e os chamados corretivos deverão ser atendidos em até 08 (oito) horas corridas, de segunda a domingo de acordo com o funcionamento da unidade.

Para os equipamentos em comodato, a empresa **CONTRATADA** fornecerá peças, componentes, acessórios e materiais necessários para o funcionamento do equipamento.

## CONTROLE OPERACIONAL E MONITORAMENTO

A CONTRATADA realizará o monitoramento em vistas mensais nos equipamentos através de fitas reagentes de Ph E Ag, e verificação geral do funcionamento.

Trimestralmente será coletada pela a **CONTRATADA**, amostra da água para análise do Ph, Ag e Ferro, de acordo com os parâmetros do decreto 8468 artigo 19<sup>a</sup>, através de laboratório Credenciado pela a CETESB.

Os laudos realizados pelo o laboratório será entregue ao Gerador de Resíduos (**CONTRATANTE**), que deverá manter cópia em seu arquivo para apresentação ao órgão fiscalizados quando solicitado.

Em caso de fiscalização na Unidade Geradora, e se houver necessidade de coleta de amostra de todos os parâmetros do artigo 19-A, deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para que seja feita coleta de amostra em conjunto no mesmo ato, para certificação de resultado.

Nas visitas técnicas será entregue Ficha de Controle dos Químicos, que deverá ser preenchida rigorosamente todas as vezes que os químicos da processadora forem abastecidos. Esse controle será utilizado como forma de acompanhar a litragem tratada nos equipamentos e o período para troca dos cartuchos dos mesmos.

## CARTUCHOS SATURADOS E SUCATA RADIOLÓGICA (FILMES)

O cartucho retentor de metais pesados será substituído, a base de troca, quando durante o monitoramento apresentar saturação.

Os metais pesados, como a Prata devem ser considerados na composição do preço a ser apresentado na proposta comercial.

A comprovação da retirada deste cartucho será realizada através de Certificado de Coleta, ficando uma cópia na unidade geradora (**CONTRATANTE**), para comprovação que os resíduos estão sendo encaminhados para tratamento conforme CADRI da **CONTRATADA**.

A empresa contratada deverá recolher e dar destino final a sucata radiológica (filmes) das unidade

## DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Os resíduos retirados da Unidade Geradora (**CONTRATANTE**), serão destinados para a empresa especializada no tratamento e eliminação dos mesmos, de forma a atender as legislações vigentes, conforme informações no CADRI da **CONTRATADA**.

## INFORMAÇÕES GERAIS

A realização do monitoramento ambiental, permanência dos equipamentos na unidade de saúde, bem como o CADRI, estão condicionados ao período de vigência do contrato.

Os equipamentos necessários para o Tratamento dos Efluentes Fotoquímicos, instalados sob regime de comodato, são de total responsabilidade do **CONTRATADO**, salvo em eventuais avarias ocasionadas por má operação, imperícia ou acidente. Ocorrendo quaisquer destas situações, ficarão por conta de negociação entre as partes.

### **OBTENÇÃO DO CADRI**

A **CONTRATADA** fornecerá toda documentação necessária, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento da taxa para obtenção da licença, perante a CETESB.

### **PROPOSTA COMERCIAL**

As empresas deverão enviar proposta comercial, conforme modelo abaixo:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Digitalizador de Cassete AGFA – ( CR 30 )	3		
2	Processadora automática de filme radiológicos	18		
3	Aparelho de Raios X Convencional Portátil 200 aM	3		
4	Aparelho de Raios X Convencional fixo	21		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$</b>

As propostas terão validade de 90 dias da data da abertura do envelope

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017**

**PROCESSO ASF Nº XXXX/2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CREDENCIAR Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2017, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

**LOTE UNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Digitalizador de Cassete AGFA – ( CR 30 )	3		
2	Processadora automática de filme radiológicos	18		
3	Aparelho de Raios X Convencional Portátil 200 aM	3		
4	Aparelho de Raios X Convencional fixo	21		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$</b>

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

***Os metais pesados, como a Prata devem ser considerados na composição do preço a ser apresentado na proposta comercial.***

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO  
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017  
PROCESSO ASF Nº xxx/2017**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxx, Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxx

---

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (MODELO  
A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2017**

**PROCESSO ASF Nº XXXXX/2017**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_,

Estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei  
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de Seleção de  
Fornecedores.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s)  
seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

**Data**

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2017**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**SG = Ativo Total**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**LC = Ativo Circulante**

-----

**Passivo Circulante**

---

**Assinatura do contador responsável**

Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2017**

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

**Data**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CPF**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017**

**PROCESSO Nº XXXX/2017**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

---

**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)**

**CPF nº**

---

**Assinatura do contador responsável**

**TERMO DE CONTRATO Nº 0xxx/2017/ASF**

**PROCESSO Nº** : **001/2017.**

**CONTRATADA** : **XX**

**OBJETO DO  
CONTRATO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHOS DE RAIOS X FIXO E MÓVEL CONVENCIONAL, PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS, DIGITALIZADOR DE CASSETE CR 30 X E TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS (COM COMODATO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E AUTOMIXER COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA USO EM UNIDADES ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste Instrumento.

**VALOR MENSAL  
DO CONTRATO** : **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX**

**VALOR TOTAL DO  
CONTRATO** : **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX**

**VIGÊNCIA DO  
CONTRATO** : 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_.

**ORIGEM DOS  
RECURSOS** : Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.



**CONTRATANTE:**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69 e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores, doravante designada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**xxxxx**, estabelecida na Rua xxxx, nº xxx - Bairro xxxx - São Paulo/SP - CEP: xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx doravante designada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustam e convencionam o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças em aparelhos de Raios X fixo e móvel convencional, processadora de filmes radiológicos, digitalizador de cassete CR 30 X e tratamento de efluentes químicos, com comodato de estação de tratamento e automixer com manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para uso em unidades administradas pela Associação Saúde da Família, conforme Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO, que é parte integrante deste instrumento.
- 1.2** Inicialmente, os serviços serão prestados nas Unidades descritas no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, porém não limitados a estas, podendo haver a inclusão de outras unidades na vigência do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
- 2.2** A **CONTRATANTE** deverá designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 2.3** A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa aos serviços executados, se assim estiver a contento.
- 2.4** A **CONTRATANTE** deverá solicitar a execução dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início, através da emissão de ordem de serviço, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.
- 2.5** A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** eventuais supressões ou acréscimos de equipamentos e/ou de local(s) para prestação de serviço durante a vigência do contrato.
- 2.6** A **CONTRATANTE** deverá utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o "Manual de Operação e Manutenção" que o acompanha, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente
- 2.7** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.
- 2.8** A **CONTRATANTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** ou a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 2.9** A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento da taxa para obtenção da licença, perante a CETESB.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente Contrato caberá a **CONTRATADA** executar os serviços fielmente de acordo com as especificações contidas nas cláusulas contratuais e no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, que é parte integrante do presente.
- 3.2** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer pessoal qualificado e habilitado tecnicamente para a execução dos serviços, bem como fornecerá todas as ferramentas, materiais complementares e instrumentos indispensáveis à execução destes.

- 3.3** A **CONTRATADA** deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, os responsáveis para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 3.4** Para efeitos deste contrato considera-se Manutenção Preventiva a prestação do serviço que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.
- 3.4.1** A **CONTRATADA** efetuará a Manutenção preventiva, com a realização de 1 (uma) visita mensal obrigatória, em datas e horários que serão acordados com a **CONTRATANTE**.
- 3.4.2** serviço de Manutenção preventiva consiste na lubrificação, calibração, ajuste das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos por meio de instrumentos especiais e adequados, bem como exame do estado de conservação das partes sujeitas a desgaste.
- 3.4.3** Na visita serão vistoriados todos os equipamentos relacionados no Anexo I – Memorial Descritivo, bem como serão realizados os testes funcionais.
- 3.5** Para efeitos deste contrato considera-se Manutenção Corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos, bem como testes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 3.5.1** Os chamados feitos pela **CONTRATANTE** para os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 08 (oito) horas corridas, contados a partir de sua abertura, nos dias de funcionamento das Unidades de Saúde, em horário comercial, para verificação e correção de problemas e a finalização do conserto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas de sua abertura .A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do chamado para a correta contagem do prazo de seu atendimento.
- 3.5.2** A **CONTRATADA** deverá executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias.
- 3.5.3** Caso o conserto do equipamento não seja possível ser efetuado no prazo estipulado, a **CONTRATADA**, fornecerá um Back Up até que este seja finalizado.
- 3.6** Havendo a necessidade da troca de peças, **A CONTRATADA** deverá solicitar autorização da **CONTRATANTE** mediante envio de orçamento, que será avaliado por esta e posterior aprovação.
- 3.6.1** As peças utilizadas deverão ser originais, sendo proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo gerenciamento do Contrato da **CONTRATANTE**.
- 3.6.2** As peças substituídas devem ser entregues ao responsável pela a unidade afim de comprovar a substituição das mesmas.

- 3.7** A **CONTRATADA** deverá fornecer o(s) e-mail(s) que deverão ser acionados pela **CONTRATANTE** para abertura dos chamados para as manutenções corretivas.
- 3.7.1** Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de comunicado "telefone ou e-mail" que identifique o(s) aparelho(s) e o tipo de defeito apresentado.
- 3.8** A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do relatório de visitas, com os resultados das verificações efetuadas durante as manutenções corretivas, nos quais deverão ser citados os problemas encontrados, as ações praticadas e correções realizadas.
- 3.9** O Técnico designado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de Manutenção Corretiva deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde.
- 3.10** A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos serviços executados no prazo mínimo de 90 (noventa) dias
- 3.11** A **CONTRATADA** deverá armazenar todo o histórico de manutenções corretivas de cada equipamento.
- 3.12** A **CONTRATADA** deverá supervisionar administrativamente e tecnicamente os serviços prestados, a fim de garantir qualidade e segurança do serviço prestado.
- 3.13** A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais uniformizados, identificados por crachás com foto, bem como fornecer-lhes os EPI's necessários à execução dos serviços contratados.
- 3.14** A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 3.14** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições comprovam a sua regularidade fiscal e jurídica.
- 3.15** A **CONTRATADA** deverá manter seus documentos de qualificação técnica devidamente atualizados durante a vigência do contrato.
- 3.16** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo todas as determinações do Poder Público.
- 3.17** A **CONTRATADA** será responsável civil, penal e administrativamente pelos serviços que prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

- 3.18** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos ou avarias causados por seus funcionários e encarregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 3.19** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as leis trabalhistas, previdenciárias bem como as convenções coletivas da categoria e responder pelos correspondentes encargos, tanto de seu pessoal quanto de terceiros que trabalhem a seu favor.
- 3.20** A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente reclamações sobre seus serviços, bem como dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar.
- 3.21** A **CONTRATADA** deverá aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões de equipamentos e/ou locais de prestação de serviço que se fizerem necessários, inclusive o fornecimento de equipamentos em comodato.
- 3.22** A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar a Nota Fiscal/Fatura e boleto referente ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.
- 3.23** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.24** A **CONTRATADA** deverá justificar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não.
- 3.25** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.26** São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais em relação ao seu quadro profissional, não implicando, ainda, em qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 3.27** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de ação trabalhista, ações civis, criminais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos contra a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.
- 3.28** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação dos serviços.
- 3.29** Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição, fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar

a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberadas após o trânsito em julgado dos feitos.

**3.30** Para o processamento do pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias do FGTS e INSS do mês de referência, bem como a Informação à Previdência Social - **GFIP ou SEFIP**.

**3.31** As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

**3.31.1** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA**, apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**3.32** Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** os seguintes documentos, em até 48 (quarenta e oito) horas:

- Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados.
- Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executarem os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc).
- Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).

**3.33** Fornecer relação de equipamentos em comodato, relacionando nome da unidade e número de série dos equipamentos na data de assinatura do contrato.

**3.34** A **CONTRATADA** fornecerá toda documentação necessária, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento da taxa para obtenção da licença, perante a CETESB

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários por equipamento conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA MANUTENÇÃO
1	Digitalizador de Cassete AGFA – ( CR 30 )	R\$ XXXXXX
2	Processadora automática de filme radiológicos	R\$ XXXXXX
3	Aparelho de Raios X Convencional Portátil 200 aM	R\$ XXXXXX
4	Aparelho de Raios X Convencional fixo	R\$ XXXXXX

- 4.2** O preço global mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx)** de acordo com o Anexo I – Planilha Quantitativa, que é parte integrante deste contrato.
- 4.3** Os valores estipulados na cláusula acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.
- 4.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência **XXXX C/C XXXX**, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**.
- 4.4.1** Para que ocorra a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** emitirá ordem de faturamento.
- 4.5** O pagamento somente será liberado mediante a apresentação dos documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista arrolados nas cláusulas 3.30 a 3.32
- 4.6** O faturamento do objeto contratual se dará por meio das filiais da **CONTRATANTE**, responsável pela execução do Contrato, que será informado pela **CONTRATANTE**.
- 4.7** No valor dos serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas, direta ou indireta, como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- 4.8** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.
- 4.9** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 4.10** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitado à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.11** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato serão decorrentes dos repasses realizados através dos Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1** Os serviços serão inicialmente prestados nos locais indicados no quadro do Anexo I, Memorial Descritivo, não estando limitados a estes, podendo haver acréscimos ou supressão na vigência do contrato.
- 5.2** O prazo de início de execução dos serviços pela **CONTRATADA** será de até 15 (dias) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- 6.1.1** Advertência escrita;
- 6.1.2** MULTA:
- 6.1.2.1** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado, sem prejuízo das demais penalidades.
- 6.1.2.2** Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.
- 6.1.2.3** Pelo atraso na execução ou na entrega dos laudos ou ainda a não realização do serviço, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global apurado do mês de referência da ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
- 6.1.2.4** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período executado, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 6.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **subitem 6.1.2**.
- 6.2** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 6.3** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.



- 6.4** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 6.5** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 6.6** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá a notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.
- 6.7** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.
- 6.8** A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual a **CONTRATANTE**.
- 7.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto na cláusula 7.1, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** através dos Termos de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 7.3** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula sexta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual, independente da aplicação de multa contratual e notificação de prévio aviso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 8.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/201X e término em XX/XX/201X, podendo ser prorrogado por igual período, automaticamente, desde que não haja manifestação contrária, por escrito, apresentada por qualquer das partes.
- 8.2** A **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação a não concordância com a prorrogação contratual.

## CLAUSULA NONA - DO COMODATO

- 9.1** A **CONTRATADA** fará a cessão a título de comodato, sem ônus para ASF, de Estação de Tratamento e Automixer em todas as unidades que utilizarem sistema de revelação de filme convencional.
- 9.1.1** Na data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, informará por meio de listagem, os equipamentos que serão fornecidos em comodato, contendo nome da unidade, número de série. A quantidade de equipamentos em comodato inicialmente fornecidos, não estão limitados a estes, podendo ao longo da vigência haver a supressão ou inclusão de outros, conforme necessidade dos serviços.
- 9.1.1** O comodato permanecerá durante toda vigência contratual.
- 9.2** As Estações de Tratamento e Automixer deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Os equipamentos deverão vir acompanhados e manual de instrução de funcionamento em português e de Nota Fiscal.
- 9.3** A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção total dos equipamentos cedidos em regime de comodato, inclusive a reposição de peças e em caso de defeito, os equipamentos deverão ser substituídos por outros, do mesmo modelo, em até 12 horas após solicitação da unidade requisitante, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.
- 9.4** A **CONTRATANTE** será responsável em caso de perda, roubo, furto ou quebra por uso comprovadamente inadequado do equipamento, o mesmo poderá ser reembolsado à empresa no valor equivalente constante das notas fiscais de aquisição dos mesmos a ser apresentada na assinatura do contrato.
- 9.5** Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser retirados das Unidades de ASF, pela empresa **CONTRATADA**, após o término do contrato, não sendo indenizáveis os eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento.
- 9.6** A **CONTRATADA** deverá aplicar treinamento para os profissionais envolvidos na entrega dos equipamentos em comodato e sempre que solicitado.
- 9.7** A **CONTRATANTE** deverá zelar bem bom uso dos equipamentos cedidos, não podendo alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma o equipamento recebido em COMODATO

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE EFUENTES FOTOQUÍMICOS

- 10.1 A CONTRATADA** deverá realizar o monitoramento através de coleta de resíduos líquidos para laudos laboratoriais, coleta de resíduos sólidos para encaminhamento para tratamento e descarte afim de atender a RDC 306/2004 da ANVISA e ao Decreto Estadual nº 8.468/1976, atualizado pelo Decreto nº15.425/1980 artigo 19ª
- 10.2** O cartucho retentor de metais pesados será substituído, a base de troca, quando durante o monitoramento apresentar saturação, sem custos a **CONTRATANTE**.
- 10.3** Os metais pesados, como a Prata devem ser considerados na composição do preço a ser apresentado na proposta comercial.
- 10.4** A comprovação da retirada deste cartucho será realizada através de Certificado de Coleta, ficando uma cópia na unidade geradora (**CONTRATANTE**), para comprovação que os resíduos estão sendo encaminhados para tratamento conforme **CADRI** da **CONTRATADA**.
- 10.5** Os resíduos retirados da Unidade Geradora (**CONTRATANTE**), serão destinados para a empresa especializada no tratamento e eliminação dos mesmos, de forma a atender as legislações vigentes, conforme informações no **CADRI** da **CONTRATADA**.
- 10.6** A realização do monitoramento ambiental, permanência dos equipamentos na unidade de saúde, bem como o **CADRI**, estão condicionados ao período de vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE OPERACIONAL E MONITORAMENTO DOS RESÍDUOS DE EFLUENTES QUÍMICOS

- 11.1** A **CONTRATADA** realizará o monitoramento em vistas mensais nos equipamentos através de fitas reagentes de Ph E Ag, e verificação geral do funcionamento.
- 11.2** Trimestralmente será coletada pela a **CONTRATADA**, amostra da água para análise do Ph, Ag e Ferro, de acordo com os parâmetros do decreto 8468 artigo 19ª, através de laboratório Credenciado pela a CETESB.
- 11.3** Os laudos realizados pelo o laboratório será entregue ao Gerador de Resíduos (**CONTRATANTE**), que deverá manter cópia em seu arquivo para apresentação ao órgão fiscalizados quando solicitado.
- 11.4** Em caso de fiscalização na Unidade Geradora, e se houver necessidade de coleta de amostra de todos os parâmetros do artigo 19-A, deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para que seja feita coleta de amostra em conjunto no mesmo ato, para certificação de resultado.
- 11.5** Nas visitas técnicas será entregue Ficha de Controle dos Químicos, que deverá ser preenchida rigorosamente todas as vezes que os químicos da processadora forem abastecidos. Esse controle será utilizado como forma de acompanhar a litragem tratada nos equipamentos e o período para troca dos cartuchos dos mesmos.
- 11.6** A **CONTRATADA** deverá recolher e dar destino final a sucata radiológica (filmes) das unidade

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1** A **CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e às demais legislações pertinentes.
- 13.2** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 13.3** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.4** Qualquer acréscimo ou supressão de equipamentos e/ou local(s) de prestação de serviço serão realizadas mediante termo aditivo respectivo.
- 13.5** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.
- 13.6** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- 13.7** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxx de xxxxxx de 2017

---

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG:**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO  
PROCESSO ASF Nº 040/2017**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças em aparelhos de Raios X fixo e móvel convencional, processadora de filmes radiológicos, digitalizador de Cassete CR 30 X e tratamento de efluentes químicos (com comodato de estação de tratamento e automixer com manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças) para uso em unidades administradas pela Associação Saúde da Família.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Inicialmente os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde abaixo relacionadas, porém não limitados a estas, podendo haver a inclusão de outras Unidades na vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente processo:

**CONTRATO DE GESTÃO SUL - CAPELA DO SOCORRO**

Unidade	Telefone	Endereço
PSM Maria Antonieta	5927-4938 / 5928-0345 / 5927-6337	Rua Antonio Felipe Filho, 180
AMA Jardim Castro Alves	5924-5670 / 5925-4362	Rua João Paulo Barreto, 131
AMA Jardim Mirna	5527-8798 / 5527-1060	Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, 13
AMA Jardim Icarai	5973-6677	Rua São Roque do Paraguassu, 190
REDE Hora Certa Capela do Socorro	2141-8500	Rua Cássio de Campos Nogueira, 2031 - Jd. Imbuias

**CONTRATO DE GESTÃO SUL - PARELHEIROS**

Unidade	Telefone	Endereço
Unidades	Telefone	Endereço da Unidade
PSM Balneário São José	5979-6760 / 5922-1805 / 5922-2542	Rua Gaspar Leme, S/N
AMA Jardim Campinas	5527-3589 / 5527-4345	Rua das Pleiades, S/N
AMA Parelheiros	5921-5361 / 5926-0430	Rua Mario Trape, 100

**CONTRATO DE GESTÃO OESTE - LAPA**

Unidade	Telefone	Endereço
AMA Sorocabana	3879-6457	Rua Catão, 380
RHC Lapa	3862-9194/9190/9197	Rua Catão, 380
AMA/UBS Vila Piauí	2641-5130	Praça Camilo Castelo Branco, 10
PSM - Dr. João Catarin Mezono - Lapa	3021-7405	Avenida Queiroz Filho, 313 - São Paulo - SP-

**CONTRATO DE GESTÃO NORTE - CASA VERDE/CACHOEIRINHA**

Unidade	Telefone	Endereço
AMA Massagista Mário Américo – Sítio Do Mandaqui	2239-2222 / 2239-2521	Rua Oscar De Moura Lacerda, 231 - Imirim
AMA Jd. Peri	2231-1822	Av. Peri Ronchetti, 914 – Jd. Peri
AMA Vila Barbosa	3951-6457 / 3951-6528	Av. Mandaqui, 197 - Limão
AMA Especialidades Parque Peruche	3858-9865	Rua José Rangel De Camargo, 500 – Parque Peruche

**CONTRATO DE GESTÃO NORTE - FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA**

Unidade	Telefone	Endereço
AMA Jardim Ladeira Rosa	3989-4843	Rua José Da Costa Gavião, 150 – Brasilândia
AMA Jardim Elisa Maria	3981-0967 / 3981-0951	R. Rômulo Naldi, S/N – Jd. Elisa Maria
AMA Jardim Paulistano	3993-2931	R. Encruzilhada Do Sul, 220
AMA Vila Palmeiras	3932-9391	R. Francisco Lotufo, 24 – Freguesia Do Ó
Unidade de Acolhimento II - Brasilândia	3923-1739	R. José Félix Alves Pacheco, 246 – Brasilândia
Pronto Socorro 21 de Junho	3975-5866	Av João Paulo I , 421 - Parque Monteiro Soares - São Paulo, SP CEP: 02738-000

**MARCA/MODELO DE EQUIPAMENTO POR UNIDADE**

Abaixo seguem relacionadas, marca/modelo de cada tipo de equipamento por unidade de saúde onde os serviços serão inicialmente prestados.

**COORDENAÇÃO PARELHEIROS**

UNIDADES	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X	PROCESSADORA/CR DIGITAL
AMA PARELHEIROS	Marca: EMIC LIMEX – modelo: MK 500TF	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
AMA JD. CAMPINAS	Marca: Siemens – modelo: MULTIX B	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
PSM BALNEÁRIO S.JOSÉ	Marca: CDK – modelo: Diafix	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
	Marca: Siemens – mod POLYMOBIL PLUS	

**COORDENAÇÃO CAPELA DO SOCORRO**

UNIDADES	TIPO DE EQUIPAMENTO	PROCESSADORA/CR DIGITAL
AMA JD. ICARAÍ	Marca: Siemens – modelo: MULTIX B	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
AMA JD. MIRNA	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M

RHC CAPELA DO SOCORRO	Marca: RAEX/Raicom	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
AMA JD. CASTRO ALVES	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
PSM MARIA ANTONIETA	-	Marca: Macrotec – modelo: MX-2

#### COORDENAÇÃO CENTRO OESTE – LAPA

UNIDADES	TIPO DE EQUIPAMENTO	PROCESSADORA/CR DIGITAL
AMA V. PIAUÍ	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
PSM PROF. JOÃO CATARIN MEZOMO	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
	Marca: Siemens – mod POLYMOBIL PLUS	
AMA SOROCABANA	Marca: Sawae Altus – modelo: ST 500HF	Marca: Agfa – modelo CR 30X – Digital
RHC SOROCABANA	Marca: Sawae Altus – modelo: ST 500HF	Marca: Agfa – modelo CR 30X – Digital

#### COORDENAÇÃO NORTE - FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA

UNIDADES	TIPO DE EQUIPAMENTO	PROCESSADORA/CR DIGITAL
PSM 21 DE JUNHO / FREGUESIA DO Ó	Marca: VMI – mod: COMPACTO PLUS 500	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
	Marca: Siemens – mod: POLYMOBIL PLUS	
AMA JD. PAULISTANO	Marca: Raicenter – modelo: RC 500 PLUS	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
RHC BRASILÂNDIA	Marca: Sawae Altus – modelo: ST 500HF	Marca: Agfa – modelo CR 30X – Digital
AMA V. PALMEIRAS	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Macrotec – modelo: MX-2
AMA JD. ELISA MARIA	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
AMA LADEIRA ROSA	Marca: Raicenter – modelo: RC 500 PLUS	Marca: Macrotec – modelo: MX-2

#### COORDENAÇÃO NORTE - CASA VERDE / CACHOEIRINHA

UNIDADES	TIPO DE EQUIPAMENTO	PROCESSADORA/CR DIGITAL
AMA-E PQ. PERUCHE	Marca: Sawae Altus – modelo: ST 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
AMA V. BARBOSA	Marca: Tecno Design – modelo: TD 500HF	Marca: Lotus – modelo: vision line LX-M
AMA MASSAGISTA	Marca: Necipa Raicenter - OmegaRC PLUS	Marca: Macrotec – modelo: MX-2

## **ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

### **ITEM 1 – Digitalizador de Cassete AGFA – ( CR 30 )**

- Digitalizador para radiografia computadorizada Digitalizador de Cassetes CR 30X
- Alimentação individual de cassetes
- Monitor de LCD

### **ITEM 2 – Processadora automática de filme radiológicos**

- Capacidade de 150 filmes/ hora no mínimo
- Processadora de filmes de 10x10 até 35x43 cm
- Tempo de processamento “seco a seco” de 120 segundos para filmes convencionais.
- Sistema automático de stand by independentes para tração, circulação e aquecimento.
- Sistema de exaustão forçada
- Bomba de circulação eletro - magnética acionada por controle eletrônico.
- Filtragem de circulação do revelador
- Indicador luminoso de entrada do filme e sinal sonoro de liberação para novo filme ou abertura da câmara escura.
- Regeneração diferenciada do revelador e fixador
- Instalação em 220 volts, 60hz, com fio terra.
- Acompanha 02 tanques para químico com 50 litros cada, mesa suporte para processadora, suporte com rodízios para tanques reservas, filtro d água completo vazão 1.200 litros/hora de 25 micras, suporte de metal do filtro + conexões para instalação e torneira dupla
- Tratamento de efluentes fotoquímicos

### **ITEM 3 – Aparelho de Raios X Convencional Portátil 200 aM**

- 200mA x 100kv
- Unidade selada 20/40/125 kV
- Sistema cabo e carcaça
- Transformador de alta tensão imerso em óleo isolante a vácuo
- Retificadores de silício em onda completa
- Colimador luminoso com temporizador
- Painel de comando com monitor eletrônico de rede
- Indicadores luminosos para mA, para RX e rede
- Chave liga/desliga tipo “push button”
- Compensação de rede em 11 pontos
- Temporizador digital
- Kv e mA conjugados em 11 pontos
- Disparador de RX à distância
- Saída para bucky tipo universal
- Alimentação de rede 220V – 60 hz – monofásico mais fio terra
- Estrutura mecânica sobre rodízios de nylon de 4”
- Pintura eletrostática de alta durabilidade.

### **ITEM 4 – Aparelho de Raios X Convencional fixo 500 aM**



## **CONSOLE DE COMANDO**

- Painel com indicação de instrumentos de leitura de Kv, mA, rede e outros recursos
- Foco fino – 50,100 mA – Foco grosso 200, 300, 500 mA
- Leitura de rede direita
- Chave de seletora (bucky horizontal, vertical, e sem bucky)
- Chave de tempo de exposição
- Dispositivo para preparo e disparo dos raios-x
- Indicadores luminosos para as principais funções
- Circuito de bloqueio para total proteção da ampola produtora de raios-x
- Chave liga/desliga. Alimentação 220v /380v – 60 hz.

## **AMPOLA DE RAIOS-X**

Ampola produtora de raios-x de ânodo giratório com capacidade para até 500 mA/125 Kv inserida em cúpula revestida por placa de chumbo de no mínimo 2mm; foco fino: 1,2mm e foco grosso 2,0 mm.

### **Estativa Porta Tubo**

Estativa montada sobre trilho que permite movimento longitudinal de 300 cm e vertical de 125 cm. Sistema de freios eletromagnéticos; braço extensor telescópio giratório com movimento de 180°.

### **COLIMADOR**

- Diafragma regulável para a localização do paciente.
- Timer eletrônico com desligamento automático.
- Trilhos para utilização de cones radiográficos ou filtros especiais.

## **COMANDO-GERADOR DE ALTA TENSÃO:**

- Técnicas com parâmetros máximos de 500 mA/ 125 Kv.
- Sistema de segurança para sobrecarga e disparo com anodo parado.

## **MESA BUCKY TAMPO FIXO**

- Tampo revestido em fórmica traçada para a centralização do paciente.
- Bandeja porta-chassis para todos os tamanhos (18X24 à 35X43 cm).
- Grade antidifusora.

## **ESTATIVA BUCKY MURAL**

- Coluna contrabalançada para fixação em parede
- Freios mecânicos
- Grade anti-difusora
- Bandeja porta-chassis para todos os tamanhos (18X24 à 35X43 cm).
- Ligação conjugada com o Comando do equipamento com disparo de raio-X automático

## **TRANSFORMADOR DE ALTA-TENSÃO.**

Rendimento de 500 mA / 125 KV Imerso em óleo isolante especial, tratado a vácuo, unidades retificadoras de silício para 125 KVP onda completa e **receptáculo Universal tipo "Federal Standard**

## COMODATO

A empresa CONTRATADA deverá ceder à CONTRATANTE a título de comodato os aparelhos abaixo relacionados em todas as unidades que utilizarem sistema de revelação de filme convencional, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças:

- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
- AUTOMIXER

## DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva ocorrerá através de visita mensal programada em datas e horários previamente estabelecidos entre as partes, de segunda a sábado das 08:00 às 17:00 horas, para realização de revisão geral, limpeza, lubrificação e testes gerais, visando manter o bom funcionamento e vida útil dos equipamentos.

Todas as atividades serão relatadas em formulário da CONTRATADA (ordem de serviço) em três vias, constando detalhadamente os serviços executados, os componentes testados, as peças substituídas e uma via da ordem de serviço, sendo entregue ao responsável do contratante que acompanhar a execução dos serviços. Estes formulários serão assinados por técnicos da empresa e receberão assinatura também do técnico do setor que acompanhar o serviço.

Para a realização das manutenções preventivas, os técnicos deverão estar uniformizados e identificados com crachá.

### MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CONTRATANTE, relacionados no quadro **MARCA/MODELO DE EQUIPAMENTO POR UNIDADE** I, NÃO incluindo o fornecimento de peças salvo orçamento aprovado.

A **CONTRATADA** deve disponibilizar canais de comunicação onde serão direcionados os chamados de manutenção: e-mail, telefone fixo e telefone celular.

A manutenção corretiva ocorrerá através de atendimento aos chamados de assistência técnica, sem programação prévia e sem limites de chamados, de acordo com as necessidades da contratante. O atendimento deverá ser efetivado em até **08(oito)** horas corridas, após o recebimento do chamado, de segunda a domingo, de acordo com o horário de funcionamento da unidade.

A **CONTRATADA** deverá executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias.

Na correção dos equipamentos, se houver necessidade de troca de alguma peça, a **CONTRATADA** fará a reposição de acordo com os preços do fabricante e com prévia aprovação do **CONTRATANTE** sendo paga à parte.

A **CONTRATADA** enviará cotação de peças que necessitem substituição, solicitando autorização de aquisição.

As peças substituídas devem ser entregues ao responsável pela a unidade afim de comprovar a substituição das mesmas.

Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de comunicado "telefone ou e-mail" que identifique o(s) aparelho(s) e o tipo de defeito apresentado.

Caso o conserto do equipamento não seja possível ser efetuado no prazo estipulado, a **CONTRATADA**, fornecerá um Back Up até que este seja finalizado.

Quando das visitas corretivas, o técnico deverá encaminhar-se ao responsável técnico da unidade solicitante.

Os técnicos deverão estar uniformizados e identificados com crachá.

No valor ofertado para o contrato, deverá ser considerado todos os custos: Insumos, transportes, mão de obra e etc. não devendo ocorrer cobrança extra a Associação Saúde da Família, exceto peças aprovadas por esta.

### **DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE EFLUENTES FOTOQUÍMICOS**

A empresa CONTRATADA deverá fornecer a título de comodato os aparelhos abaixo relacionados em todas as unidades que utilizarem sistema de revelação de filme convencional, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças:

- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
- AUTOMIXER

A empresa CONTRATADA deverá fornecer estação de Tratamento de Efluentes Fotoquímicos, transporte, assistência técnica, monitoramento através de coleta de resíduos líquidos para laudo laboratoriais, coleta de resíduos sólidos para encaminhamento para tratamento e descarte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e remoção ao final do contrato dos equipamentos necessários ao Tratamento dos Efluentes Fotoquímicos, afim de atender a RDC 306/2004 da ANVISA e ao Decreto Estadual nº 8.468/1976, atualizado pelo Decreto nº15.425/1980 artigo 19ª.

A manutenção preventiva será executada mensalmente e os chamados corretivos deverão ser atendidos em até 08 (oito) horas corridas, de segunda a domingo de acordo com o funcionamento da unidade.

Para os equipamentos em comodato, a empresa **CONTRATADA** fornecerá peças, componentes, acessórios e materiais necessários para o funcionamento do equipamento.

### **CONTROLE OPERACIONAL E MONITORAMENTO**

A CONTRATADA realizará o monitoramento em vistas mensais nos equipamentos através de fitas reagentes de Ph E Ag, e verificação geral do funcionamento.

Trimestralmente será coletada pela a **CONTRATADA**, amostra da água para análise do Ph, Ag e Ferro, de acordo com os parâmetros do decreto 8468 artigo 19<sup>a</sup>, através de laboratório Credenciado pela a CETESB.

Os laudos realizados pelo o laboratório será entregue ao Gerador de Resíduos (**CONTRATANTE**), que deverá manter cópia em seu arquivo para apresentação ao órgão fiscalizados quando solicitado.

Em caso de fiscalização na Unidade Geradora, e se houver necessidade de coleta de amostra de todos os parâmetros do artigo 19-A, deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATADA**, para que seja feita coleta de amostra em conjunto no mesmo ato, para certificação de resultado.

Nas visitas técnicas será entregue Ficha de Controle dos Químicos, que deverá ser preenchida rigorosamente todas as vezes que os químicos da processadora forem abastecidos. Esse controle será utilizado como forma de acompanhar a litragem tratada nos equipamentos e o período para troca dos cartuchos dos mesmos.

### **CARTUCHOS SATURADOS E SUCATA RADIOLÓGICA (FILMES)**

O cartucho retentor de metais pesados será substituído, a base de troca, quando durante o monitoramento apresentar saturação.

Os metais pesados, como a Prata devem ser considerados na composição do preço a ser apresentado na proposta comercial.

A comprovação da retirada deste cartucho será realizada através de Certificado de Coleta, ficando uma cópia na unidade geradora (**CONTRATANTE**), para comprovação que os resíduos estão sendo encaminhados para tratamento conforme CADRI da **CONTRATADA**.

A empresa contratada deverá recolher e dar destino final a sucata radiológica (filmes) das unidades

### **DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

Os resíduos retirados da Unidade Geradora (**CONTRATANTE**), serão destinados para a empresa especializada no tratamento e eliminação dos mesmos, de forma a atender as legislações vigentes, conforme informações no CADRI da **CONTRATADA**.

### **INFORMAÇÕES GERAIS**

A realização do monitoramento ambiental, permanência dos equipamentos na unidade de saúde, bem como o CADRI, estão condicionados ao período de vigência do contrato.

Os equipamentos necessários para o Tratamento dos Efluentes Fotoquímicos, instalados sob regime de comodato, são de total responsabilidade do **CONTRATADO**, salvo em eventuais avarias ocasionadas por má operação, imperícia ou acidente. Ocorrendo quaisquer destas situações, ficarão por conta de negociação entre as partes.

### **OBTENÇÃO DO CADRI**

A **CONTRATADA** fornecerá toda documentação necessária, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento da taxa para obtenção da licença, perante a CETESB.